



## ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

### I – ESTATUTOS

#### **ANPME – Associação Nacional das Pequenas e Médias Empresas**

Estatutos aprovados em assembleia geral de 4 de Novembro de 1999.

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede e fins**

###### Artigo 1º.

A Associação adopta a denominação ANPME - Associação Nacional das Pequenas e Médias Empresas e tem a sua sede na Rua das Amoreiras, 23, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa.

§ único. A Associação pode criar secções ou delegações em qualquer parte do País e fazer parcerias com congéneres estrangeiras, ficando as mesmas dependentes e tuteladas pela sua sede, direcção e demais órgãos.

###### Artigo 2º

A Associação tem por objecto a representação e defesa dos interesses de todos os pequenos e médios empresários.

###### Artigo 3º

A sua duração é por tempo indeterminado e a sua extinção é remetida para as disposições legais aplicáveis.

###### Artigo 4º

Para a realização dos seus fins, de extensão nacional, cumpre-lhe:

- a) Elaborar e difundir estudos relativos ao desen-volvimento para as empresas associadas, qualquer que seja a sua natureza jurídica;
- b) Colaborar com a Administração Pública na defini-ção dos parâmetros orientadores da política nacional para os empresários, nomeadamente quanto a condições fiscais, trabalho, segurança, investigação e investimentos;
- c) Estabelecer relação e cooperar com organizações nacionais e internacionais cujos objectivos sejam conformes com os seus;
- d) Realizar em cooperação com os seus associados uma acção comum visando a resolução dos problemas específicos das pequenas e médias empresas;
- e) Prosseguir quaisquer outros fins que, sendo permitidos por lei, a Associação venha a considerar de interesse para si;



- f) Prestar serviços e ajudas às empresas associadas no domínio da investigação, investimentos, formação, economia, gestão, engenharia e direito.

Artigo 5º

Podem ser associados da Associação todas as empresas singulares ou colectivas que exerçam qualquer actividade comercial, industrial, serviços, agricultura, pescas e turismo.

CAPÍTULO II

**Dos associados, seus direitos e deveres**

SECÇÃO I

**Admissão e categorias**

Artigo 6º

A admissão é permitida desde que os candidatos pro-ven que são empresários com um volume anual de negócios cujo montante não ultrapasse 10 milhões de contos.

Artigo 7º

Os associados distribuem-se pelas categorias seguintes:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Auxiliares;
- d) Honorários.

Artigo 8º.

São associados fundadores todos os associados efectivos que assinem a escritura de constituição da Associação, bem como os demais que participem na primeira assembleia geral.

§ único. Os associados fundadores têm direito em todas as assembleias gerais a cinco votos cada.

Artigo 9º

São associados efectivos todos aqueles que decorridos que estejam seis meses da sua admissão na ANPME sejam efectivados pela direcção.

Artigo 10º

São associados auxiliares todos os associados que no âmbito do artigo anterior não tenham completado seis meses do exercício.

3178

Artigo 11º

São associados honorários os associados que tenham, por forma invulgar e notável, concorrido para o maior prestígio, desenvolvimento ou perpetuidade da Associação.

SECÇÃO II



### **Direitos e deveres dos associados**

#### Artigo 12º

São direitos dos associados:

- a) Usufruir de qualquer benefício e serviço integrado nos fins da Associação;
- b) Intervir nas reuniões da assembleia geral, decorridos que sejam seis meses sobre a data da sua admissão;
- c) Eleger e ser eleitos, decorrido o mesmo prazo de seis meses, para qualquer cargo;
- d) Requerer ao presidente da assembleia geral certidões de quaisquer actas;
- e) Consultar o registo dos associados;
- f) Propor novos associados;
- g) Visitar as instalações da Associação sempre que queiram, sem prejuízo para o bom funcionamento desta.

#### Artigo 13º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as normas estatutárias e regulamentos internos;
- b) Respeitar os membros dos corpos gerentes e aceitar as suas deliberações, sem prejuízo do direito de recurso;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, desempenhando-os com ordem e assiduidade;
- e) Representar a Associação sempre que lhe seja pedido;
- f) Pagar atempadamente as quotas;
- g) Participar a sua mudança de residência ou sede.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da acção disciplinar**

#### Artigo 14º

Incorre em responsabilidade disciplinar o associado que:

- a) Deixar de pagar as quotas;
- b) Desrespeite os corpos gerentes;
- c) Pratique nas dependências da Associação qualquer acto impróprio do decoro e do respeito que devem ser mantidos;
- d) Cause dano à Associação e se recuse a repará-lo.

#### Artigo 15º

As sanções disciplinares são as seguintes (depois do processo disciplinar):

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão
- d) Expulsão.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos corpos gerentes e das eleições**

#### **SECÇÃO I**

#### **Corpos gerentes**

#### Artigo 16º

A ANPME, realiza os seus fins por intermédio dos seguintes corpos gerentes:



Assembleia geral;  
Conselho Fiscal;  
Direcção.

Artigo 17º

Os membros dos corpos gerentes desempenham gratuitamente ou não a sua função

Artigo 18º

As funções de administração da Associação caberão até à primeira nomeação à comissão instaladora constituída pelos associados fundadores outorgantes e depois por associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos eleitos em assembleia geral.

Artigo 19º

As reuniões dos corpos gerentes são convocadas pelos respectivos presidentes.

SECÇÃO II

**Eleições**

Artigo 20º

Os corpos gerentes são eleitos por meio de escrutínio secreto em reunião da assembleia geral.

§ 1º. Para que possa ser válida a eleição por escrutínio secreto, é necessário que a lista vencedora ganhe as eleições por maioria absoluta.

§ 2º. O mandato é de dois anos.

§ 3º. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente por dois mandatos, a não ser que a assembleia geral reconheça expressamente ser impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Artigo 21º

Não podem eleger nem ser eleitos :

- a) Os associados auxiliares;
- b) Os associados que não tenham as quotas em dia.

Artigo 21º - A

1 – Os corpos gerentes da Associação destituem-se pela seguinte forma:

1.1 – Pela demissão voluntária;

1.2 – Pelo fim do mandato;

1.3 – Pela decisão de pelo menos dois terços dos votos da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

3179 *Bol. Trab. Emp., 1.ª série, nº.40, 29/10/2000*

2 – Até à realização de novas eleições os corpos gerentes manter-se-ão em funções mas as mesmas não podem ultrapassar meros actos de gestão.

CAPÍTULO V

**Da assembleia geral**

Artigo 22º



A assembleia geral representa o poder soberano da Associação, sendo constituída por todos os associados.

Artigo 23º

A mesa da assembleia geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

§ único. Na falta dos membros que compõem a mesa da assembleia geral, competirá a esta assembleia constituir a mesa entre os associados presentes.

Artigo 24º

As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente, ou por seu substituto, com a antecedência mínima de 15 dias, por carta e anúncios, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo 25º

No caso de não comparecer número legal de sócios que permita o funcionamento da assembleia geral à hora indicada, deverá a mesma funcionar com qualquer número uma hora mais tarde.

Artigo 26º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Discutir e votar o orçamento;
- c) Proclamar associados honorários;
- d) Apreciar e julgar os recursos disciplinares;
- e) Aprovar os montantes das quotas e alterações.

Artigo 27º

As assembleias gerais podem ser:

- Ordinárias;
- Extraordinárias.

Artigo 28º

A assembleia geral reúne ordinariamente:

- a) No 1º trimestre de cada ano, por votação do relatório e das contas de gerência do ano anterior e do respectivo parecer do conselho fiscal;
- b) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte:

*Bol. Trab. Emp., 1.ª série, nº.40, 29/10/2000*

Artigo 29º

A assembleia geral reúne extraordinariamente:

- a) Quando o presidente entenda necessário;
- b) Quando a direcção ou o conselho fiscal julguem necessário;
- c) Quando requerida nos termos da lei geral.



§ único. As reuniões extraordinárias são realizadas dentro dos 30 dias seguintes àquele em que o pedido for registado na secretaria.

Artigo 30º

Das reuniões das assembleias gerais serão lavradas as respectivas actas em livros próprios.

Artigo 31º

O presidente da assembleia geral pode assistir às reuniões de qualquer corpo directivo, sem direito a voto

CAPÍTULO VI

**Do conselho fiscal**

Artigo 32º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator de contas.

§ único. No impedimento do presidente este é substituído pelo secretário e no impedimento do secretário assumirá a liderança o relator de contas.

Artigo 33º

São atribuições do conselho fiscal:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre todos os actos administrativos e financeiros da direcção;
- b) Dar parecer no relatório de contas anuais da gerência, antes de as mesmas serem submetidas à assembleia geral;
- c) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares.

CAPÍTULO VII

**Da direcção**

Artigo 34º

A direcção é constituída por sete elementos:

Um presidente;  
Um vice-presidente;  
Um 1º. Secretário  
Um 2º. Secretário  
Um tesoureiro;  
Dois vogais.

3180

Artigo 35º

Compete à direcção e em especial ao seu presidente administrar e orientar a vida da Associação, designadamente:

- a) Promover a realização dos fins da Associação, procurando valorizar progressivamente os seus meios de actuação;



- b) Elaborar anualmente o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Nomear e demitir funcionários;
- d) Manter sob a sua guarda valores da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele, defendendo os seus direitos e interesses.

Artigo 36º

Compete especificamente ao presidente:

- a) Superintender na administração da Associação;
- b) Despachar assuntos de expediente;
- c) Representar a Associação em qualquer acto público, em juízo e junto da Administração Pública, sendo suficiente a sua assinatura para que desde logo a Associação fique obrigada.

Artigo 37º

Para obrigar a Associação em todos os seus actos é suficiente a assinatura do presidente da direcção.

Artigo 38º

Compete ao vice-presidente

- a) Substituir o presidente no impedimento deste;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o tesoureiro.

Artigo 39º

Compete ao 1º Secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar processos relativos aos assuntos que devam ser apreciados pela direcção;
- c) Substituir o tesoureiro no impedimento deste.

Artigo 40º

Compete ao 2º secretário:

- a) Substituir o 1º secretário no impedimento deste;
- b) Colaborar com o 1º secretário na organização dos processos relativos aos assuntos que devam ser apreciados pela direcção.

Artigo 41º

Compete especificamente ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar valores da Associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o vice-presidente;
- c) Apresentar à direcção os balancetes da Associação;
- d) Substituir o 2º secretário.

Artigo 42º

Compete aos vogais:

- a) Substituir os secretários no impedimento destes;



- b) Colaborar de qualquer outra forma sempre que o presidente entenda necessário.

Artigo 43º

A direcção deverá reunir semanalmente, salvo se o presidente entender não haver necessidade, sendo, no entanto, obrigatório reunir pelo menos duas vezes por mês.

Artigo 44º

De todas as suas reuniões serão lavradas actas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Artigo 44º – A

Os estatutos da Associação poderão ser revistos e alterados sob proposta da direcção à assembleia geral, cabendo a esta deliberar essa alteração através de, pelo menos, três quartos dos votos.

CAPÍTULO VIII

**Do regime financeiro e da dissolução**

SECÇÃO I

**Regime financeiro**

Artigo 45º

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas dos associados;
- b) As participações dos associados;
- c) O produto de sorteios e outras actividades;
- d) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
- e) Os subsídios provenientes dos fundos estruturais da União Europeia.

Artigo 45 – A

1 – O regime de administração financeira, orçamento e contas de gerência será da responsabilidade da direcção e a sua aprovação dependerá da assembleia geral.

2 – O orçamento e o plano de actividades serão elaborados pela direcção e submetidos à aprovação da assembleia geral durante o mês de Novembro de cada ano para vigorar para o ano seguinte.

3 – A conta de gerência do ano anterior será sempre posta à votação da assembleia geral até 31 de Março de cada ano.

3181 *Bol. Trab. Emp., 1.ª série, nº.40, 29/10/2000*

SECÇÃO II

**Dissolução**

Artigo 46º

A Associação dissolve-se:

- a) Quando se verificar o estado de insolvência;
- b) Por deliberação da assembleia geral expressa-mente convocada para o efeito com voto favorável de três quartos do número total de associados.



Artigo 46º – A

A liquidação do património terá lugar quando se veri-ficar a extinção e dissolução da Associação nos termos gerais de direito, sendo os bens da Associação distribuídos por outras instituições congéneres.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 17 de Outubro de 2000, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Lei nº 215-C/75, de 30 de Abril, sob o nº 111/2000, a fl.41 do livro nº 1.